

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1247700, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1- 100% em favor de MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS NEVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 18.597,91 (dezoito mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 18.597,91 (dezoito mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, SUBTENENTE PM REF RG 3191 MANOEL DOS SANTOS NEVES FILHO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente/PM REF, sob a matrícula nº 7008791/1, falecido em 31/08/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/12/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 31/08/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 878833

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 5.569 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/459081.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reformar "Ex-offício", de acordo com o art. 106, incisos I, alínea "c" da Lei nº 5251/1985 com as alterações da Lei 8.407/2016 e art. 107 da Lei nº 5.251/1985, Subtenente PM RR RG 7882, EBER MODESTO BESSA, matrícula nº 3353575/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 2482 de 30/12/2003, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, inc. II, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5251/1985; art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I ambos do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$20.204,92 (vinte mil, duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Função de comandante do Destacamento de eldorado dos Carajás da PMPA - 20%	218,79
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.203,75
Adicional de Inatividade - 35%	4.859,02
Auxílio Invalidez	1.462,99
Total de proventos	20.204,92

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/11/2017, data em que o militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 14/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 017/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 878547

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 5.534 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade - PROCESSO nº 2019/528576.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" o 1º Sargento PM RR RG 9525 ANÍSIO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA, mat. nº 5618215/1, pertencente à reserva remunerada, "a pedido", por meio da Portaria RR nº 752 de 08/02/2012, em razão da Ata de Saúde nº 003/2019, homologada na Sessão Ordinária nº 013/2019 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "C", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.361,74 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,10
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,58
Adicional de Inatividade - 35%	1.852,73
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de proventos	8.361,74

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 19/09/2019, data da Sessão Ordinária nº 007/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 878553

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 5.535 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO TIPO DE REFORMA EX OFFÍCIO POR INCAPACIDADE- PROCESSO nº 2022/133804.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria RE nº 2667 de 18.12.2001, que reformou "ex-offício", na mesma graduação, o Soldado PM REF RG 14730 ELIOMAR NAZARE CARRERA, mat. nº 5078318/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e §2º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.189,33 (Seis mil cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,10
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	376,81
Adicional de Inatividade - 20%	828,97
Auxílio Invalidez 25%	1.215,50
Total de proventos	6.189,33

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/10/2021, data da Sessão Ordinária nº 020/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.